



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macroalocados no teto do



Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.223, de 18 de novembro de 2015, que aprova os novos parâmetros e custos médios da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para as formas de organização alta complexidade de cardiologia hospitalar e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.298, de 16 de março de 2016, que aprova a reorganização das referências em Cardiologia Hospitalar de Alta Complexidade no Estado de Minas e dá outras providências;
- a necessidade de se estabelecer uma metodologia para a compensação financeira entre os municípios de atendimento das regiões de origem no Estado de Minas Gerais em Cardiologia Hospitalar de Alta Complexidade; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeito desta Deliberação o ressarcimento da produção da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia levará em conta os seguintes critérios:

- I - produção aprovada de abril/2016 a setembro/2016 (6 meses);
- II - o saldo esperado entre formas de organização de um mesmo município de atendimento será considerado para o abatimento do valor a ser ressarcido;
- III - ressarcimento para os atendimentos fora da pactuação, desde que autorizados pela Central de Regulação;
- IV - ressarcimento dos atendimentos além da meta física da PPI até o limite do parâmetro esperado de atendimento para cada forma de organização, no período, proporcionalizado pela produção em cada município de atendimento; e



V - só serão ressarcidos os municípios com habilitação na especialidade para qual houve produção, quando esta for exigida.

§1º Para os municípios sob gestão estadual o cálculo do ressarcimento irá considerar a produção apresentada e a produção já paga até o limite do Teto MAC do município.

§2º Para aqueles em que ainda existe produção não paga, esta será ressarcida até o limite do parâmetro e o pagamento será realizado em parcela única pela Diretoria de Informações em Saúde, diretamente ao prestador.

§3º Entende-se como Saldo esperado, aquele calculado através do recurso remanescente da PPI quando se considera produção até o limite do parâmetro e custo médio da PPI.

§4º Para a forma de organização 040602 - Cirurgia vascular, o procedimento implantação de cateter não requer habilitação nesta forma de organização.

Art. 3º O recurso a ser utilizado para o ressarcimento do Encontro de Contas será proveniente do saldo da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia dos municípios de atendimento.

§1º Para efeito deste primeiro encontro de contas, o desconto será proporcional para os municípios com saldo real até o limite deste saldo.

§2º O desconto no teto dos municípios de atendimento será realizado em parcela única, quando o valor for menor ou igual a 10% do teto total mensal do município, ou em duas parcelas iguais, quando ultrapassar este percentual.

§3º O ressarcimento no teto dos municípios de atendimento será realizado em parcela única.

Art. 4º A memória de cálculo dos extrapolamentos e saldos para o encontro de contas são apresentados no Anexo I desta Deliberação.

Art. 5º O consolidado da apuração dos ressarcimentos e saldos esperados para os municípios de atendimento segue os critérios apontados no Anexo I, por formas de organização da cardiologia, conforme disposto no Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º O saldo real apurado por município de atendimento está disposto no Anexo III desta Deliberação.



Art. 7º No Anexo IV desta Deliberação é apresentado o consolidado dos valores a serem ressarcidos e descontados nos tetos de todos os municípios de atendimento, considerando valores apresentados no Anexo II e III, respectivamente.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do valor a ser descontado do teto dos municípios executores, foi realizado o rateio proporcional (32,2%) do valor a ser ressarcido entre os saldos reais apurados nos municípios de atendimento.

Art. 8º Nos anexos V e VI desta Deliberação são apresentados os valores a serem ressarcidos e a serem descontados do teto dos municípios de atendimento estratificados, por tipo de gestão dos prestadores, referente ao 1º Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, abril a setembro de 2016.

Art. 9º Os remanejamentos referentes ao encontro de contas se darão através de movimentos financeiros na forma de organização 090626 – Encontro de Contas da Cardiologia.

Art. 10. Em decorrência do Encontro de Contas de que trata esta Deliberação, os procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia não serão objetos de ressarcimento pela Câmara de Compensação.

Art. 11. Após 6 (seis) meses da publicação desta resolução será realizado novo Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da PPI/MG, considerando todo o período de vigência da estratégia (1 ano).

§1º Remanejamentos definitivos serão realizados após 1 ano de produção na nova lógica de pactuação, assim como a reavaliação do parâmetro e do custo médio. Momento em que haverá a supervisão *in loco* dos serviços, com possibilidade de descredenciamentos para aqueles que não atenderem de forma integral a linha de cuidado no território.

§2º Serão ainda reavaliadas as pactuações referentes Cirurgias Cardíacas Pediátricas (CCVPed), Cateterismo Ambulatorial e SADT da cardiologia.



Art. 12. Para fins de refinamento dos parâmetros de cada forma de organização da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, assim como para busca de financiamento e da apuração dos ressarcimentos, todos os atendimentos hospitalares em cardiologia realizados devem ser apresentados no processamento.

Art. 13. Todos os municípios do estado devem cadastrar no Sistema Estadual de Regulação Assistencial, SUSfácilMG, todos pacientes que aguardam atendimentos hospitalares eletivos em cardiologia para que haja a gestão desta demanda, assim como para busca de financiamento.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência janeiro de 2017.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Memória de cálculo dos extrapolações e saldos para o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia

1) Saldo real: diferença entre o valor programado (valor PPI) e o valor de produção para um dado município executor.

Fórmula: Financeiro PPI do município executor X - Financeiro Produção do município executor X

2) Proporcionalização do parâmetro: valor do parâmetro por região de saúde de origem, em cada forma de organização da cardiologia de alta complexidade hospitalar distribuídos proporcionalmente aos quantitativos de metas físicas da produção em cada município de atendimento.

Para os casos em que o parâmetro proporcional à produção foi inferior à PPI, a proporcionalização do parâmetro foi feita manualmente até cobrir a produção no limite da PPI e o restante do valor alocado no segundo município executor¹.

3) Apuração do saldo esperado: (Tabela 01):

- Cenário 1: quando a quantidade programada (PPI) no atendimento, por origem, é maior do que a quantidade produzida. Neste caso não houve extrapolação e foi feito o cálculo do saldo esperado, adotando a fórmula “diferença entre a meta física da PPI e a meta física produzida, multiplicada pelo custo médio da PPI”.

4) Apuração do valor de extrapolação: foram encontrados 02 cenários (Tabela 01):

¹ Situações em que a proporcionalização do parâmetro foi feita manualmente:

040601 - Cirurgia cardiovascular, entre executores Sete Lagoas e Belo Horizonte para a Região Agregada de Saúde Sete Lagoas.

040601 - Cirurgia cardiovascular, entre executores Sete Lagoas e Belo Horizonte para a Região Agregada de Saúde Sete Lagoas.

040603 - Cardiologia intervencionista, entre executores Ponte Nova e Belo Horizonte para a Região Agregada de Saúde Ponte Nova.

040605 - Eletrofisiologia, entre executores Juiz de Fora e Muriaé para a Região Agregada de Saúde Muriaé.



- Cenário 2: a quantidade programada é menor do que a produzida e o custo médio da programação é maior do que o da produção Neste cenário há extrapolação, e a fórmula adotada para cálculo do extrapolação foi a “diferença entre a meta física da PPI e o parâmetro, multiplicado pelo valor do custo médio da produção”;
- Cenário 3: a quantidade programada no atendimento é menor do que a produzida e o custo médio da programação é menor do que o da produção Neste cenário há extrapolação, e a fórmula adotada para cálculo do extrapolação é a “diferença entre a meta física da PPI e a produção, multiplicada pelo valor do custo médio da PPI”.

Tabela 01: Detalhamento dos critérios para o cálculo do Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia considerando os 3 cenários descritos.

Cenário	Descrição	Extrapolou PPI?	Produção físico considerada	Custo Médio Produção > Custo Médio PPI	Custo médio Considerado	Cálculo ressarcimento	Fórmula
1	Quando a produção do executor, por origem, foi menor que a PPI	Não	Produção (nProd)	Sim	Custo médio PPI (CmPPI)	Diferença entre a meta física da PPI (nPPI) e a Produção, multiplicado pelo valor do custo médio da PPI.	$= (nPPI - nProd) * CmPPI$
2	Quando a produção do executor , por origem, foi maior que a PPI e seu custo médio de produção , por origem, foi menor que o custo médio da PPI.	Sim	Parâmetro (nParâm)	Não	Custo médio Produção (CmProd)	Diferença entre a meta física da PPI (nPPI) e o Parâmetro, multiplicado pelo valor do custo médio da produção.	$= (nPPI - nParâm) * CmProd$
3	Quando a produção do executor , por origem, foi maior que a PPI e seu custo médio de produção , por origem, foi maior que o custo médio da PPI.	Sim	Produção (nParâm)	Sim	Custo médio PPI (CmPPI)	Diferença entre a meta física da PPI (nPPI) e a Produção, multiplicado pelo valor do custo médio da PPI.	$= (nPPI - nParâm) * CmPPI$



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tabela 02 - Consolidado dos cálculos extrapolamentos e saldos esperados, por forma de organização e por município de atendimento, considerando as fórmulas dos cenários descritas no Anexo I.

Município de atendimento	040601 - Cirurgia cardiovascular	040602 - Cirurgia vascular ¹	040603 - Cardiologia intervencionista	040604 - Cirurgia endovascular	040605 - Eletrofisiologia	Total Geral
310160 - Alfenas		-R\$ 11.126,73				-R\$ 11.126,73
310560 - Barbacena	-R\$ 28.581,15	R\$ 16.858,35	-R\$ 185.285,56			-R\$ 197.008,36
310620 - Belo Horizonte	R\$ 1.578.671,05	R\$ 6.969,08	R\$ 1.462.062,23	R\$ 397.488,63	R\$ 107.227,50	R\$ 3.552.418,49
310670 - Betim		-R\$ 428,64				-R\$ 428,64
311860 - Contagem		R\$ 23.029,98				R\$ 23.029,98
312230 - Divinópolis	-R\$ 212.657,52	R\$ 1.852,34	R\$ 407.042,58			R\$ 196.237,40
312770 - Governador Valadares	R\$ 656.211,98	-R\$ 2.753,58	R\$ 169.443,15	-R\$ 4.087,38		R\$ 818.814,17
313130 - Ipatinga	R\$ 193.056,88	-R\$ 12.541,24	R\$ 219.678,38	-R\$ 29.148,56	R\$ 38.683,62	R\$ 409.729,08
313240 - Itajubá	-R\$ 200.040,62	-R\$ 5.934,06	-R\$ 109.062,41	R\$ 59.824,07	R\$ 21.008,04	-R\$ 234.204,98
313670 - Juiz de Fora	-R\$ 649.224,73	R\$ 50.607,56	-R\$ 433.666,19	R\$ 248.010,46	R\$ 4.172,23	-R\$ 780.100,67
314330 - Montes Claros	-R\$ 242.206,38	R\$ 107.583,63	-R\$ 175.380,91	R\$ 154.058,51		-R\$ 155.945,14
314390 - Muriaé	R\$ 495.993,24	R\$ 21.287,26	R\$ 304.555,12		R\$ 3.706,17	R\$ 825.541,79
314790 - Passos	* *	R\$ 20.030,04	-R\$ 88.143,53	R\$ 71.842,03		R\$ 3.728,53
314800 - Patos de Minas	-R\$ 131.524,84		R\$ 276.003,58			R\$ 144.478,74
315180 - Poços de Caldas	R\$ 186.590,55	R\$ 22.280,74	R\$ 51.951,16	R\$ 47.055,32		R\$ 307.877,78
315210 - Ponte Nova	R\$ 181.165,22	R\$ 7.209,99	-R\$ 83.149,48			R\$ 105.225,73
315250 - Pouso Alegre	-R\$ 278.023,83	-R\$ 3.629,18	-R\$ 179.171,10	-R\$ 16.544,49	R\$ 70.007,38	-R\$ 407.361,23
316470 - São Sebastião do Paraíso	R\$ 246.563,97	-R\$ 5.757,06	-R\$ 396.848,23	R\$ 27.284,91		-R\$ 128.756,41
316720 - Sete Lagoas	R\$ 150.611,14	-R\$ 1.722,56	R\$ 31.265,68			R\$ 180.154,25
316860 - Teófilo Otoni	R\$ 505.447,57	R\$ 72.576,27	R\$ 840.470,55			R\$ 1.418.494,39
317010 - Uberaba	-R\$ 185.370,38	R\$ 39.265,31	-R\$ 108.718,90	R\$ 68.651,80	R\$ 32.009,22	-R\$ 154.162,95
317020 - Uberlândia	R\$ 1.103.435,88	R\$ 53.386,52	R\$ 112.976,85	R\$ 99.106,01	R\$ 45.013,89	R\$ 1.413.919,15
317070 - Varginha	-R\$ 469.617,92	R\$ 16.827,53	-R\$ 169.167,37			-R\$ 621.957,76



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Total Geral²	R\$ 2.197.374,55	R\$ 415.871,53	R\$ 1.946.855,59	R\$ 1.123.541,31	R\$ 321.828,06	R\$ 6.005.471,04
Total débito³	-R\$ 2.397.247,37	-R\$ 43.893,06	-R\$ 1.928.593,68	-R\$ 49.780,44	R\$ -	-R\$ 2.691.052,86
Total saldo⁴	R\$ 5.297.747,48	R\$ 459.764,59	R\$ 3.875.449,27	R\$ 1.173.321,74	R\$ 321.828,06	R\$ 9.399.649,46

Notas: Valores positivos correspondentes a saldo esperado calculado considerando produção até o limite parâmetro, não corresponde necessariamente ao saldo real do município executor.

Valores negativos correspondem ao valor reconhecido como extrapolação considerando os critérios estabelecidos.

** Produção não considerada para o ressarcimento, pois o município não possui habilitação nesta forma de organização para atendimento de adultos.

¹ Para a forma de organização 040602 - Cirurgia vascular, o procedimento implantação de cateter não requer habilitação nesta forma de organização.

² Balanço entre total de extrapolações em função dos saldos apurados.

³ Soma de todos os valores negativos. Valor total do extrapolação reconhecido considerando os critérios estabelecidos.

⁴ Soma de todos os valores positivos. Saldo potencial considerando a produção até o limite do parâmetro.



**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2016.**

**Tabela 03 - Saldo real, por município de atendimento, considerando a fórmula descrita no
item 1, Anexo I.**

Município de atendimento	Soma de Valor PPI	Soma de Valor PROD	Saldo real
310160 - Alfenas	R\$ 5.786,39	R\$ 25.451,42	-R\$ 19.665,03
310560 - Barbacena	R\$ 1.768.561,91	R\$ 2.767.929,50	-R\$ 999.367,59
310620 - Belo Horizonte	R\$ 28.446.533,44	R\$ 25.441.484,55	R\$ 3.005.048,89
310670 - Betim	R\$ -	R\$ 428,64	-R\$ 428,64
311860 - Contagem	R\$ 35.787,09	R\$ 12.621,70	R\$ 23.165,39
312230 - Divinópolis	R\$ 1.790.424,67	R\$ 1.752.590,21	R\$ 37.834,46
312770 - Governador Valadares	R\$ 1.576.361,59	R\$ 728.619,00	R\$ 847.742,59
313130 - Ipatinga	R\$ 2.513.358,30	R\$ 2.135.771,45	R\$ 377.586,85
313240 - Itajubá	R\$ 739.848,89	R\$ 1.246.713,13	-R\$ 506.864,24
313670 - Juiz de Fora	R\$ 3.473.423,27	R\$ 5.664.697,10	-R\$ 2.191.273,84
314330 - Montes Claros	R\$ 5.054.018,31	R\$ 6.786.537,25	-R\$ 1.732.518,94
314390 - Muriaé	R\$ 1.757.223,29	R\$ 976.259,85	R\$ 780.963,44
314790 - Passos	R\$ 662.698,55	R\$ 1.890.632,91	-R\$ 1.227.934,36
314800 - Patos de Minas	R\$ 1.528.881,81	R\$ 1.427.753,23	R\$ 101.128,58
315180 - Poços de Caldas	R\$ 1.981.552,03	R\$ 1.740.046,00	R\$ 241.506,03
315210 - Ponte Nova	R\$ 1.533.896,75	R\$ 1.837.378,99	-R\$ 303.482,24
315250 - Pouso Alegre	R\$ 1.847.334,60	R\$ 2.450.155,96	-R\$ 602.821,36
316470 - São Sebastião do Paraíso	R\$ 1.312.835,19	R\$ 2.104.647,07	-R\$ 791.811,88
316720 - Sete Lagoas	R\$ 1.112.941,46	R\$ 978.167,25	R\$ 134.774,21
316860 - Teófilo Otoni	R\$ 2.519.577,68	R\$ 1.064.063,78	R\$ 1.455.513,90
317010 - Uberaba	R\$ 2.709.297,61	R\$ 3.873.847,71	-R\$ 1.164.550,10
317020 - Uberlândia	R\$ 6.072.716,16	R\$ 4.719.859,81	R\$ 1.352.856,35
317070 - Varginha	R\$ 2.755.079,21	R\$ 3.898.144,74	-R\$ 1.143.065,53
Total Geral¹	R\$ 71.198.138,18	R\$ 73.523.801,25	-R\$ 2.325.663,07
Total débito²			-R\$ 10.683.783,75
Total saldo³			R\$ 8.358.120,68

Notas: Valores positivos correspondentes a saldo real do município executor.

Valores negativos correspondem ao valor do extrapolamento desconsiderando os critérios estabelecidos.
Não será utilizado para efeito de ressarcimento.

¹ Balanço entre total de extrapolamentos em função dos saldos apurados.

² Soma de todos os valores negativos. Valor total do extrapolamento reconhecido considerando os critérios estabelecidos.

³ Soma de todos os valores positivos. Saldo potencial considerando a produção até o limite do parâmetro.



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tabela 04 - Consolidado dos valores a serem ressarcidos e descontados nos tetos de todos os municípios de atendimento, referente ao 1º Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, abril a setembro de 2016.

Executor	Valor a ressarcir	Saldo real	Encontro de contas ¹	% Teto Cardio ²	% Teto PPI ³
310160 - Alfenas	-R\$ 11.126,73		R\$ 11.126,73	1154%	0,24%
310560 - Barbacena	-R\$ 197.008,36		R\$ 197.008,36	67%	3,80%
310620 - Belo Horizonte		R\$ 3.005.048,89	-R\$ 967.531,54	-20%	-0,98%
310670 - Betim	-R\$ 428,64		R\$ 428,64		
311860 - Contagem		R\$ 23.165,39	-R\$ 7.458,53	-125%	-0,13%
312230 - Divinópolis		R\$ 37.834,46	-R\$ 12.181,51	-4%	-0,23%
312770 - Governador Valadares		R\$ 847.742,59	-R\$ 272.946,54	-104%	-3,14%
313130 - Ipatinga		R\$ 377.586,85	-R\$ 121.571,13	-29%	-1,57%
313240 - Itajubá	-R\$ 234.204,98		R\$ 234.204,98	190%	10,10%
313670 - Juiz de Fora	-R\$ 780.100,67		R\$ 780.100,67	135%	4,28%
314330 - Montes Claros**	-R\$ 155.945,14		R\$ 155.945,14	19%	1,23%
314390 - Muriaé**		R\$ 780.963,44	-R\$ 251.445,75	-86%	-4,12%
314790 - Passos**			R\$ -	0%	0,00%
314800 - Patos de Minas		R\$ 101.128,58	-R\$ 32.560,23	-13%	-0,88%
315180 - Poços de Caldas		R\$ 241.506,03	-R\$ 77.757,37	-24%	-1,65%
315210 - Ponte Nova			R\$ -	0%	0,00%
315250 - Pouso Alegre	-R\$ 407.361,23		R\$ 407.361,23	132%	8,90%
316470 - São Sebastião do Paraíso	-R\$ 128.756,41		R\$ 128.756,41	59%	6,39%
316720 - Sete Lagoas		R\$ 134.774,21	-R\$ 43.393,07	-23%	-1,05%
316860 - Teófilo Otoni		R\$ 1.455.513,90	-R\$ 468.629,85	-112%	-8,76%
317010 - Uberaba	-R\$ 154.162,95		R\$ 154.162,95	34%	1,70%
317020 - Uberlândia		R\$ 1.352.856,35	-R\$ 435.577,34	-43%	-2,40%
317070 - Varginha**	-R\$ 621.957,76		R\$ 621.957,76	135%	13,29%
Total⁴	-R\$ 2.691.052,86	R\$ 8.358.120,68	R\$ -	0%	0,00%
Total débito⁵	-R\$ 2.691.052,86	R\$ 8.358.120,68	R\$ -		
Total saldo⁶	-R\$ 2.691.052,86		-R\$ 2.691.052,86		

Notas: ¹Valores negativos correspondem ao valor de 32,2% a ser descontado no teto do município de atendimento, considerando um rateio entre os saldos reais. Valores positivos correspondem ao valor a ser acrescido em parcela única no município de atendimento.

² Análise do impacto do recurso no teto mensal de Alta Complexidade de Cardiologia no município de atendimento.

³ Análise do impacto do recurso no teto global mensal de PPI no município de atendimento.

⁴ Balanço entre total de extrapolamentos em função dos saldos apurados.

⁵ Soma de todos os valores negativos. Valor total do extrapolamento reconhecido considerando os critérios estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- ⁶ Soma de todos os valores positivos. Saldo potencial considerando a produção até o limite do parâmetro.
- ** Municípios com gestão estadual de seus prestadores. Não corresponde ao valor real a ser ressarcido, pois será considerado o que já foi pago até o limite do Teto MAC durante o processamento no período (Parágrafo único do Art. 2º).



ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tabela 05 - Valores a serem ressarcidos e descontados nos tetos dos municípios de atendimento que possuem a gestão de seus prestadores, referente ao 1º Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, abril a setembro de 2016.

Executor	Encontro de contas ¹	% Teto Cardio ²	% Teto PPI ³
310160 - Alfenas	R\$ 11.126,73	1154%	0,24%
310560 - Barbacena	R\$ 197.008,36	67%	3,80%
310620 - Belo Horizonte	-R\$ 967.531,54	-20%	-0,98%
310670 - Betim	R\$ 428,64		
311860 - Contagem	-R\$ 7.458,53	-125%	-0,13%
312230 - Divinópolis	-R\$ 12.181,51	-4%	-0,23%
312770 - Governador Valadares	-R\$ 272.946,54	-104%	-3,14%
313130 - Ipatinga	-R\$ 121.571,13	-29%	-1,57%
313240 - Itajubá	R\$ 234.204,98	190%	10,10%
313670 - Juiz de Fora	R\$ 780.100,67	135%	4,28%
314800 - Patos de Minas	-R\$ 32.560,23	-13%	-0,88%
315180 - Poços de Caldas	-R\$ 77.757,37	-24%	-1,65%
315210 - Ponte Nova	R\$ -	0%	0,00%
315250 - Pouso Alegre	R\$ 407.361,23	132%	8,90%
316470 - São Sebastião do Paraíso	R\$ 128.756,41	59%	6,39%
316720 - Sete Lagoas	-R\$ 43.393,07	-23%	-1,05%
316860 - Teófilo Otoni	-R\$ 468.629,85	-112%	-8,76%
317010 - Uberaba	R\$ 154.162,95	34%	1,70%
317020 - Uberlândia	-R\$ 435.577,34	-43%	-2,40%

Notas: ¹ Valores negativos correspondem ao valor de 32,2% a ser descontado no teto do município de atendimento, considerando um rateio entre os saldos reais. Valores positivos correspondem ao valor a ser acrescido em parcela única no município de atendimento.

²Análise do impacto do recurso no teto mensal de Alta Complexidade de Cardiologia no município de atendimento.

³Análise do impacto do recurso no teto global mensal de PPI no município de atendimento.



ANEXO VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tabela 06 - Valores a serem ressarcidos e descontados nos tetos dos municípios de atendimento sob gestão estadual, referente ao 1o. Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, abril a setembro de 2016.

Executor	Encontro de contas ¹	% Teto Cardio ²	% Teto PPI ³
314330 - Montes Claros			
314390 - Muriaé	-R\$ 251.445,75	-86%	-4,12%
314790 - Passos	R\$ -	0%	0,00%
317070 - Varginha			

Notas: ¹ Valores negativos correspondem ao valor de 32,2% a ser descontado no teto do município de atendimento, considerando um rateio entre os saldos reais. Valores positivos correspondem ao valor a ser acrescido em parcela única no município de atendimento.

²Análise do impacto do recurso no teto mensal de Alta Complexidade de Cardiologia no município de atendimento.

³Análise do impacto do recurso no teto global mensal de PPI no município de atendimento.